



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: MEM/007140/2025.

ASSUNTO: Análise jurídica e parecer.

OBJETO: Termo de Fomento 027/2025 – Sofá na Rua

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ANÁLISE TÉCNICA - PGM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EMENTA: Reanálise do Termo de Fomento 027/2025 –SOFÁ NA RUA..
Atendidas as exigências requeridas em parecer desta PGM.Considerações finais. Homologação.

I- ANÁLISE

1. Retorna à Procuradoria-Geral do Município o presente expediente, instruído com as complementações solicitadas no Parecer Jurídico anterior, no qual se apontam diligências necessárias à adequada instrução do processo administrativo voltado à formalização do Termo de Fomento nº 027/2025, a ser celebrado entre o Município de Pelotas e a Associação Cultural e Educacional Sofá na Rua.
2. Constatam-se atendidas as diligências anteriormente indicadas, dentre elas:
 - Certidões Negativas atualizadas;
 - Ata de Assembléia com a eleição e posse da nova Coordenação Colegiada;
 - Relação de Dirigentes com as devidas qualificações;
 - Manifestação formal informando que a entidade está apta para receber os devidos repasses, sem pendências de prestação de contas anterior.

É o relato.



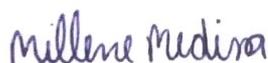
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

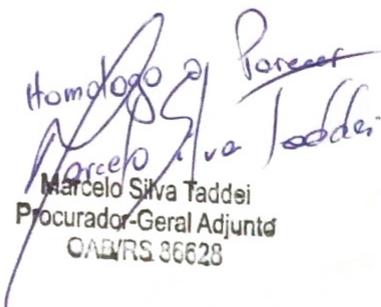
II. CONCLUSÃO

3. Resta pendente o devido registro da Ata de Assembléia de Eleição e Posse da organização (fl. 66). Atenta-se que o referido trata-se de documento imprescindível para apurar a correta representação da entidade e, dessa forma, deve ser apresentado como condição para a homologação da parceria.
4. Considerando o atendimento integral das exigências legais e técnicas e estando o processo adequadamente instruído, assim que cumprida a determinação supra, manifesta-se esta Procuradoria pelo regular prosseguimento e celebração do Termo de Fomento nº 027/2025, entre o Município de Pelotas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, e a Associação Cultural e Educacional Sofá na Rua , nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. ✓
5. Destaca-se que a parceria em questão dispensa chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, uma vez que os recursos envolvidos são provenientes de emenda parlamentar impositiva.
6. Quanto à formalização, apesar da informação que o Termo de Fomento anexo está em conformidade com o Departamento de Compras Governamentais, orienta-se para que, assim que firmado pelas partes, seja apresentada a minuta do documento para publicação junto à Transparência e ao Licitacon, na forma disposta na Instrução Normativa -TCE/RS n.º 13/2017 (art. 2º).
7. Recomenda-se, por fim, que a Administração atente à abertura e movimentação de conta bancária específica pela OSC, conforme dispõe o art. 51 da referida legislação, bem como ao acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, nos moldes do Plano de Trabalho aprovado.
8. **É a análise. À consideração superior.**

Pelotas, 24 de julho de 2025.


Millene Medina
PGM


Millene Medina
PGM


Homologado a Parecer
Marcelo Silva Taddei
Procurador-Geral Adjunto
OAB/RS 86628